



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 – SARP/MA**

**PROCESSO Nº 43761/2020 – SARP**

**OBJETO:** Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na organização de eventos sob demanda, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, com prestação dos serviços de alimentação, material de decoração e infraestrutura, serviços e recursos humanos e também recursos audiovisuais, para suprir as necessidades nos eventos promovidos pela EMAP no Estado do Maranhão.

**SECRETÁRIO ADJUNTO:** DEIMISON NEVES DOS SANTOS

**IMPUGNANTES:** H&L PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS EIRELI.

### **DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO**

O Secretário Adjunto de Registro de Preços, em atenção a Impugnação ao Pregão Presencial nº 008/2020-SARP/MA, apresentada pela empresa H&L PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS EIRELI, oriunda do Processo Administrativo nº 43761/2020, vem esclarecer e expor o que abaixo segue.

Em que pese a argumentação inicial da Impugnante, no sentido de que o Decreto Estadual nº 35.831, de 05 de maio de 2020, seria obstáculo à realização do certame na modalidade presencial, vez que recomenda o uso de tecnologia para reuniões, salutar que se esclareça as orientações do referido normativo estadual.

O Decreto Estadual retromencionado fora editado para reiterar o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabelecer as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARSCoV-2), além de dar outras providências.

Ao dispor sobre a retomada das atividades pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo, estabeleceu como diretrizes, em seu art. 7º:

- I - todos os servidores, empregados públicos e colaboradores deverão utilizar máscaras de proteção, bem como observar a etiqueta respiratória;
- II - o dirigente do órgão deverá adotar escala de revezamento de servidores, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS - CoV-2);
- III - deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre cada servidor, podendo, para tanto, ser reduzida a lotação de cada setor;
- IV - permanecem suspensas as autorizações para afastamento, em missão oficial, de servidores públicos estaduais ao exterior ou a outros Estados, exceção feita a casos urgentes e inadiáveis, mediante requerimento dirigido ao Secretário-Chefe da Casa Civil;
- V - **o atendimento presencial ao público externo fica suspenso até às 23h59min do dia 7 de junho de 2020, podendo haver prestação de serviços por telefone e internet;**
- VI - as reuniões de trabalho, sessões de conselhos e demais atividades que exijam o encontro



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP**

de servidores deverão ocorrer por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Nota-se, com isso, que o diploma normativo estabeleceu diretrizes básicas a serem seguidas pelos entes estaduais, dispondo sobre a retomada gradativa das suas atividades essenciais ao regular funcionamento do aparato estatal, incluindo o atendimento presencial, cuja suspensão se deu até o dia 07 de junho do corrente ano.

Ademais, ao dispor sobre as medidas sanitárias gerais, a serem observadas em todas as Regiões de Planejamento do Estado do Maranhão, em seu art. 5º, determinou a necessidade do distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas e a realização de reuniões presenciais de qualquer tipo.

Assim, tendo em vista a essencialidade da atividade licitatória às contratações administrativas, não há que se falar em prejuízos advindos da realização de licitação, considerando a adoção por esta Secretaria Adjunta das medidas sanitárias necessárias ao regular deslinde da sessão do certame.

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, CONHEÇO a impugnação apresentada pela empresa H&L PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS EIRELI, em razão a sua tempestividade, contudo, diante da análise do mérito, julgo IMPROCEDENTE o pleito formulado. Na oportunidade, comunico que permanecem inalteradas as demais condições editalícias do Pregão Presencial nº 016/2020- SARP/MA.

Sendo somente esses os questionamentos apontados, encaminha-se o processo para regular tramitação, mantendo a data da sessão para o dia 07/07/2020 às 14h.

São Luís - MA, 1º de julho de 2020.

---

**DEIMISON NEVES DOS SANTOS**  
**Secretário Adjunto de Registro de Preços**